Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/CPRE/033 – Aquisição de equipamentos Laboratorial no âmbito do projeto SAICT-TECH

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

25 de novembro de 2020

Criado por: IPVC

2020/CPRE/033 – Aquisição de equipamentos Laboratorial no âmbito do projeto SAICT-TECH

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Contrato 3
Financiamento do contrato 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Preço Base 4
Preço Contratual 4
Alterações ao Contrato 5
Condições de Pagamento 5
Sigilo 5
Penalizações 6
Subcontratação e Cessão da posição contratual 6
Casos fortuitos ou de força maior 7
Cessação da prestação de serviços 7
Rescisão do contrato 7
Legislação aplicável e foro competente 8
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 8
Objetivo 8
Âmbito 8
Responsabilidade 8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 9
Documentação obrigatória Erro! Marcador não definido.
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 9
Locais de fornecimento do serviço 9
Atividades Desenvolvidas no IPVC 9
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 10
Caracterização Genérica do Serviço 10
Quantidades 10
Especificações Técnicas 10
Dever de Colaboração 12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamentos Laboratorial no âmbito do projeto SAICT-TECH do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria **38000000-5 - Equipamento laboratorial, óptico e de precisão (exc. óculos**), previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2. A adjudicação está enquadrada no projeto TECH - IPVC (SAICT/APNOR).

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data de celebração e termo em **30 dias.**

2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Ana Cristina Pontes de Barro Rodrigues**, docente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **52.387,00 euros** ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A, **(n.º 3 do art.º 47º do CCP)**

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 23º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Escola Superior Agrária| Rua D. Mendo Afonso, 147| 4990-706 Ponte de Lima.

Artigo 24º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 25º

Caracterização Genérica do Serviço

O fornecimento caracteriza-se essencialmente pela aquisição de um analisador de metano e um analisador de Carbono Orgânico Total (COT), incluindo módulo para determinação de azoto, para o desenvolvimento das tarefas associadas à Atividade 2 da Linha 3 do projeto TECH do IPVC.

Artigo 26º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Analisador de metano	1	28.892,00€
Analisador de COT	1	6.504,00€
Módulo TNM para Analisador de COT	1	16.991,00€
		52.387,00€

Artigo 27º

Especificações Técnicas

O fornecimento de bens a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

1. Analisador de COT

Analisador de TOC com amostrador automático e módulo para sólidos

Amostradores automáticos de 60 amostras para Líquidos e sólidos.

Determinação de carbono orgânico e inorgânico combinado em líquidos, pastas e sólidos. Permite a oxidação de carbono combinado por meio de digestão de alta temperatura e pós-combustão catalítica numa gama livre selecionável até 1200º C.

Modos de medição para TC/TIC, TOC/NPOC, POC (VOC) e DOC.

O CO2 formado é purificado através de uma trap de halogéneos com um sistema de secagem de gás intensivo subsequente de 3 passos. Deteção de CO2 por NDIR de grande amplitude com uma linearidade extraordinária. Livre de interferências espectrais mesmo contra SO2 e uma gama de concentração notável de 0-100.000 ppm TOC, sem diluição da amostra.

Sistema de separação de matriz para tempos de operação ininterruptos e de longa duração mesmo para amostras que contêm minerais (ex. água do mar). Conceito modular para sólidos e líquidos.

Sistema de acidificação automática. Função de lavagem do amostrador automático. Detetor de quimioluminiscência para determinação de Azoto.

Especificações:

- Método de medição: Oxidação catalítica de alta temperatura (até 1200ºC) e medição do CO2 formado por NDIR para TOC, NPOC, TC, TIC, POC (VOC), DOC.

- Determinação do Azoto por quimioluminescência.

- Gama de deteção para carbono: 0 a 100 000 ppm.

- Limite de deteção: <50 ppb.

- Volume de amostra ajustável entre 5ul e 2 mL.

- Permite calibração multiponto apenas usando apenas um padrão.

- Teste de fugas automático.

- De acordo com ISO 8245, ISO 10694, EPA 415.1, EN1484, ENV 12260.

Forno de alta temperatura com garantia de 10 anos.

Inclui amostrador automático integrado de 60 posições para vials de 40 mL com agitação magnética.

Permite acidificação externa para NPOC.

Inclui consumíveis para aprox. 1000 ensaios em líquidos e 1000 ensaios em sólidos.

2. Módulo de Azoto

Detetor de quimiluminescência para TNb

3. Sistema BPM multicanal

Sistema completo incluindo:

2 BlueVCount, 80mL/min

Medidor de caudal

- Caudal mínimo: 0mL/min

- Caudal máximo: 80mL/min

- Resolução: 1mL

- Desvio do valor: +/-2%

- Modbus (RS485)

- Compensação automática da humidade, pressão e temperatura a exibir IN

- Cold trap e H2S absorber incluídos

Conjunto de ligação ao BlueVCount que inclui:

- Cabo M12 RS485 USB com conector de alimentação

- Cabo para BlueVCount

- Terminador para BlueVCount

- Conjunto fonte de alimentação 24V

Cabo de extensão para BlueVCount, Comprimento: 110cm

Cabeça de banho termostatizada, Julabo, mod. Corio C

Cuba para banho

Controlador para utilização com agitador magnético

Placa de agitação magnética, 15 posições, Temperatura: até 50ºC, 590x350mm

2 Barras magnéticas

2 Fermentadores 500mL, Volume: 500mL, Fundo plano

Software BlueVis para 16 fermentadores, Edição Biogas

2 Sensores CH4

- Gás: Metano

- Gama de concentração: 0 a 100 vol.100% biogas

- Calibração 1-point com: Gás zero (100 vol.% N2)

- Gama de temperatura: 30 a 55ºC

Ligações: conector M12 machi, RS232

- Compensação de pressão através de sensor de pressão interno

- Gama de pressão: 0.8 a 1.3 bar (absoluto)

- Comprimento do cabo: 1.5m

2 Garrafas de absorção de CO2 sem NaOH

Inclui:

INSTALAÇÃO: O equipamento proposto, sem qualquer encargo extra, será entregue nas instalações do cliente, instalado e pronto a funcionar, a partir de tomadas de eletricidade, gases, água e esgotos (conforme os casos), e que devem estar colocados nos devidos locais de instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações. Excluem-se obras de construção civil necessárias à passagem do equipamento até ao local de instalação, ou necessárias à sua instalação.

Artigo 28º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.